
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 507, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Cria o Conselho Estadual das Cidades do Pará - ConCidades/PA, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe conferem o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Resolução do ConCidades nº 13, de 16 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual das Cidades do Pará - ConCidades/PA, como órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, formado por representantes do poder público e da sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB.

Parágrafo único. O Conselho Estadual das Cidades do Pará - ConCidades/PA terá caráter deliberativo e fiscalizador no que se refere às questões das políticas estaduais de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico e de modalidade urbana, e caráter consultivo nas demais áreas.

Art. 2º Ao Conselho Estadual das Cidades - ConCidades/PA compete além das competências prevista na lei:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e instrumentos das políticas de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico ambiental, transporte público e mobilidade urbana em consonância com as deliberações da Conferência Estadual das Cidades;

II - monitorar e avaliar a execução e a gestão das políticas de habitação, saneamento básico ambiental, desenvolvimento urbano, transporte público e mobilidade urbana e de seus respectivos planos, programas e projetos, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e regional;

IV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social por intermédio de rede estadual de órgãos colegiados municipais e regionais;

V - acompanhar os Conselhos Municipais e fomentar a articulação com o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VI - responsabilizar-se pela convocação e organização da Conferência Estadual das Cidades e por sua integração com as Conferências Municipais e Regionais das Cidades, bem como pelo cumprimento das resoluções emanadas dessa instância privilegiada;

VII - criar um cadastro de instituições, Organizações não Governamentais - ONGs, associações de moradores e entidades de movimentos sociais para facilitar a comunicação com os mesmos;

VIII - promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos na área de desenvolvimento urbano e regional;

IX - promover cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;

X - elaborar e aprovar o Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros no prazo máximo de 60 dias.

Art. 3º O Conselho Estadual das Cidades será composto por sessenta e um membros efetivos e sessenta e um membros suplentes de órgãos e segmentos, com direito à voz e voto, a saber:

I - 13 (treze) representantes do Poder Público Estadual, indicados pelo(a) Governador(a);

II - 2 (dois) representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

III - 4 (quatro) representantes do Poder Público Federal;

IV - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, englobando o executivo e legislativo ou de associações de municípios, de diferentes regiões, estabelecendo sistema de rodízio a cada gestão;

V - 6 (seis) representantes de entidades de trabalhadores;

VI - 6 (seis) representantes de entidades empresariais;

VII - 4 (quatro) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

VIII - 3 (três) representantes de organizações não-governamentais;

IX - 16 (dezesseis) representantes de movimentos populares.

§ 1º A Presidência do Conselho Estadual das Cidades do Pará - ConCidades/PA será exercida pelo titular de uma das secretarias de governo, da Administração Direta, a ser indicado pelo(a) Governador(a).

§ 2º Os membros do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, incisos I a IV, serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Os representantes das entidades da sociedade civil organizada de que tratam os incisos V a IX, serão eleitos na Conferência Estadual das Cidades pelos delegados(as) presentes de seus respectivos segmentos.

§ 4º Os representantes previstos nos incisos III e IV serão escolhidos pelos membros das respectivas esferas da administração pública presentes na Conferência Estadual das Cidades.

§ 5º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual das Cidades do Pará - ConCidades/PA previstos nos incisos V a IX, será igual à periodicidade das Conferências Estaduais das Cidades, sendo permitida a reeleição, uma única vez.

§ 6º Na eleição dos membros titulares e suplentes de que tratam os incisos V a IX deverá ser garantida a representação de entidades vinculadas às áreas de habitação, saneamento, desenvolvimento urbano e mobilidade.

§ 7º Os membros que faltarem 5 reuniões alternadas ou 3 consecutivos serão excluídos da composição do Conselho, devendo assumir como titular o seu suplente e nomear novo suplente.

Art. 4º A participação no Conselho Estadual das Cidades e nas Câmaras Técnicas será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 5º O ConCidades/PA terá uma estrutura básica composta por:

I - plenário;

II - presidência;

III - câmaras técnicas:

a) câmara de desenvolvimento urbano;

b) câmara de habitação;

c) câmara de saneamento básico;

d) câmara de mobilidade urbana.

§ 1º O funcionamento e as atribuições de cada câmara técnica e a secretaria serão definidos no Regimento Interno do ConCidades/PA, aprovado por 2/3 do Conselho.

Art. 6º São atribuições gerais das câmaras técnicas:

I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas às políticas de habitação, saneamento básico, desenvolvimento urbano e mobilidade urbana.

Art. 7º Caberá à SEDURB prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidades/PA.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 31.025, de 11/10/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ